



Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

LEI Nº 549 – DE 583 DE 16 SETEMBRO DE 2020.

**Estabelece subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais do
Município de João Dourado,
para legislatura do 2021/2024 e
da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito municipal de João Dourado fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º O Subsídio mensal dos Secretários municipais de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º Os Subsídios de que tratam os artigos, 1º, 2º e 3º, da presente Lei, estão de acordo com o que determina o art. 29, Inciso V, combinado o art. 37, inciso IX, 39, § 4º, 150, incisos II, 153, incisos III, e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

Art. 5º Os Subsídios de que tratam esta Lei serão revistos anualmente, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

João Dourado – BA, 16 de setembro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

LEI Nº 549 – DE 584 DE 16 SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores do Município de João Dourado - BA, para legislatura do 2021/2024 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais, aplicam-se a regra da frequência dos vereadores no couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e/ou de Comissões Permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do vereador a sessão, assinatura aposta no livro de presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, a sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer dos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

I - Quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês:

II – Quando o vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 02 (duas) sessões no mês.

III – Quando o Vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença gestante.

Art. 4º Os Subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador e para cada presidente 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – Anualmente, no seu somatório, a 05 (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas par custeio de programas de previdência e assistência social, mantida pelos municípios e destinada aos seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 6º Os Subsídios de que se trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Parágrafo único. Em caso de licença ou convocação do suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observado a legislação vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

João Dourado – BA, 16 de setembro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal